

Soldo de 2º Tenente/BM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 40%	958,62
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação p/ Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.552,33
Adicional de Inatividade - 35%	3.871,03
Total de Proventos	14.931,12

II – Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar de 01/06/2021.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 663207**

#### Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

#### PORTARIA RE Nº 1.536 DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2020/459008.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade, o 3º Sargento PM RR RG 8944, EXPEDITO DA SILVA LOPES, Matrícula nº 5039703/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da Portaria RR nº 0568 de 10/04/2013, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original do art. 106, inciso I, alínea “c” e art.107 da Lei nº 5.251/1985, o art. 52, § 1º, alínea “c”, da Lei nº 5251/1985 art. 1º, inciso IV, alínea “b” ambos do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “C”, do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, “caput” e §5º, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$6.318,54(seis mil, trezentos e dezoito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Sargento/PM	981,86
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	196,37
Gratificação de Localidade Especial - 20%	196,37
Indenização de Tropa - 10%	98,19
Gratificação de Risco de Vida - 100%	981,86
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	294,56
Representação por Graduação - 35%	343,65
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	927,86
Adicional de Inatividade - 35%	1.407,25
Auxílio Invalidez	890,57
Total de proventos	6.318,54

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 18/10/2019, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de 3º Sargento/PM.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 21/02/2020, data da Sessão Ordinária nº 003/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 663212**

#### Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

#### PORTARIA RE Nº 1.535 DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2020/537672

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade, o Cabo PM RR RG 13291, RAIMUNDO NONATO GONÇALVES DA SILVA, Matrícula nº 7009488/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da Portaria RR nº 1.558 de 02/08/2010, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “b” e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, §1º alínea “c”, da Lei nº 5251/1985; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, inciso IV, alínea “c” do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, categoria “C” do Decreto nº 1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999 - DRH/3; art. 1º, item I, alínea “h”, do Decreto nº 4.490/1986; art. 1º, do Decreto nº2696/1983; art. 20, da Lei nº 4.491/1973, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº

4.439/1986, art. 99, caput e § 5º, da Lei nº4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº 5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$5.977,58 (cinco mil, novecentos e setenta e sete reais e cinquenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 3º Sargento/PM	935,10
Gratificação de Habilitação Militar - 20%	187,02
Gratificação de Localidade Especial - 20%	187,02
Indenização de Tropa - 10%	93,51
Gratificação de Risco de Vida - 100%	935,10
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	280,53
Representação por Graduação - 30%	280,53
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	869,64
Adicional de Inatividade - 35%	1.318,96
Auxílio Invalidez	890,57
Total de proventos	5.977,98

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 15/06/2018, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Cabo/PM.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 21/11/2019, data da Sessão Ordinária nº 018/2019 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 663217**

#### Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

#### PORTARIA RE Nº 1.525 DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2020/904557

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “ex-offício” por idade, o Subtenente PM RR RG 9019, ROBERTO SANTANA TEIXEIRA, matrícula nº 3358801/1, pertencente à Reserva Remunerada a Pedido, por meio da PORTARIA Nº 2266 de 23/08/2010, alterando o fundamento legal do benefício do interessado, de acordo com a redação original dada pelo art. 106, inciso I, alínea “c” e art. 107 da Lei nº 5251/1985; art. 52, inc. II, § 1º, alínea “b”, da Lei nº 5251/1985 art. 1º, inciso II do Decreto nº 2.940/1983; art. 1º, Categoria “B”, do Decreto nº1.461/1981 c/c PORTARIA Nº 001/1999-DRH/3; art. 1º do Decreto nº 2.696/1983; art. 1º da Lei nº 8.229/2015; art. 1º, item I, do Decreto nº 3.266/1984; art. 1º, item I, alínea “f”, do Decreto nº4.490/1986; art. 20 da Lei nº 4.491/73, com redação dada pelo art. 1º da Lei nº 5.231/1985; art. 1º, inciso II, do Decreto nº 4.439/1986, art. 99, “caput”, da Lei nº 4.491/1973 c/c art. 146 da Lei nº5.251/1985; percebendo nessa situação os proventos mensais R\$15.729,78 (quinze mil, setecentos e vinte e nove reais e setenta e oito centavos), conforme abaixo discriminados:

Soldo de 2º Tenente/PM	2.396,55
Gratificação de Habilitação Militar - 40%	958,62
Gratificação de Localidade Especial - 30%	718,97
Indenização de Tropa - 10%	239,66
Gratificação de Risco de Vida - 100%	2.396,55
Gratificação de Serviço Ativo - 30%	718,97
Representação por Graduação - 35%	838,79
Gratificação por Tempo de Serviço - 30%	2.480,43
Adicional de Inatividade - 35%	3.761,99
Auxílio Invalidez	1.219,25
Total de proventos	15.729,78

II – Os efeitos jurídicos desta Portaria retroagirão a 07/11/2017, data em que o militar completou 58 anos de idade, limite etário de permanência na reserva remunerada, para graduação de Subtenente/PM.

III - Os efeitos financeiros da parcela de Auxílio Invalidez retroagirão a 30/07/2020, data da Sessão Ordinária nº 010/2020 – JPMSS, nos termos do art. 108, §2º da Lei nº 5251/1985, respeitando os valores das tabelas salariais vigentes à época.

IV - A parcela auxílio invalidez possui natureza jurídica transitória, e, eventualmente cessadas as condições especificadas no art. 99 da Lei nº 4.491/1973, será excluída da composição dos proventos de reforma.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPREV/PA

**Protocolo: 663219**

#### Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

#### PORTARIA RE Nº 1.537 DE 28 DE MAIO DE 2021

Dispõe sobre A alteração DO benefício PREVIDENCIÁRIO DE RESERVA REMUNERADA PARA REFORMA EX-OFFÍCIO POR IDADE - PROCESSO nº 2020/622825

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará – IGEPREV, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 39 de 09/01/2002, alterações posteriores e demais dispositivos legais, resolve:

I – Reformar “Ex-Offício” por idade, o 3º Sargento PM RR RG 9151, RUBENS DE SOUZA VALE, Matrícula nº 3357511/1, pertencente à Reserva